



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 32/2026 AO PLC Nº 15/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 15/2025.

Assunto: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico-administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime jurídico-administrativo especial.

A propositura visa regulamentar, no âmbito municipal, o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, definindo as hipóteses fáticas de necessidade temporária, os prazos contratuais — estipulados entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano, prorrogáveis — e os direitos assegurados aos contratados, tais como remuneração equivalente, vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), férias e 13º salário proporcionais, vedando-se a estabilidade.

A matéria é submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR) para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como gramatical e lógico, em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga.

A matéria objeto da propositura insere-se na esfera de competência municipal. A Lei Orgânica do Município de Ibitinga estabelece, em seu artigo 4º, a competência do Município para prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Especificamente sobre o tema, o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal determina que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Portanto, a matéria encontra-se devidamente amparada quanto à competência legislativa local.

No tocante à iniciativa do processo legislativo, não se vislumbram vícios. A propositura versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos e a organização administrativa. Consoante o artigo 34, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de funções ou empregos públicos, bem como sobre o regime jurídico dos servidores.

Sendo o Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se satisfeito o requisito constitucional e orgânico da iniciativa reservada.

No mérito, a proposição busca dar efetividade ao comando constitucional previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A regulamentação proposta no PLC nº 15/2025 alinha-se aos princípios da Administração Pública, notadamente a impessoalidade e a eficiência, ao prever a realização de Processo Seletivo Simplificado para a seleção de pessoal, respeitando a jurisprudência consolidada, inclusive o Tema 612 do Supremo Tribunal Federal (STF), que exige a fixação de prazos e hipóteses claras em lei.

O texto legal observa as garantias sociais mínimas aos contratados e estabelece, acertadamente, a vedação à estabilidade, característica inerente aos cargos de provimento efetivo via concurso público. A Procuradoria Jurídica desta Casa, através do Parecer nº 206/2025, manifestou-se pela regularidade jurídica da matéria.

Diante do exposto, não havendo óbices de natureza constitucional ou legal, opina-se pela regular tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 89BF-0994-FBAF-8AF7